

ANO DE 20

0359

# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº

4042

PROJETO DE LEI Nº 64/2017

Projeto de

Súmula: Dispõe sobre autorização para desafetar e dar em comodato terreno de propriedade do Município à Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

Autor: PODER EXECUTIVO

## HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

A Comissão de Justiça

Aprovado em 1ª discussão e votação por unanimidade

para emitir até 11 de 2017  
Arapongas, 13 de 11 de 2017

Arapongas, 27 de 11 de 2017

Presidente

Presidente

Aprovado em 2ª discussão e votação por unanimidade

Arapongas, 04 de 12 de 2017

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Estado do Paraná

0360

PROJETO DE LEI Nº. 064/17, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre autorização para desafetar e dar em comodato terreno de propriedade do Município à Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 75.411.389/0001-67, com sede a Rua Faisão 906, Vila Sampaio, neste Município e Comarca, Contrato de Comodato e desafetação de lote de terra nº 14 com área de 2.264,81 m<sup>2</sup> da quadra nº 13, situado no Conjunto Residencial Águias, partindo de um marco cravado ao lado da Rua Mocinha Branca e divisa com o lote nº 7 da quadra 13, segue confrontando com outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 8 da mesma quadra 13, no rumo SE 51º50'21" NW, medindo 24,23 metros até outro marco cravado na Rua Papa-Formiga-de-Crista; deste ponto, segue confrontando com a mesma Rua numa curva com desenvolvimento de 29,21 metros e tangente de 14,70 metros; do final desta medida segue pela mesma Rua no rumo SW 19º32'30" NE, medindo 24,26 metros até outro marco; deste ponto, deflete a esquerda em curva com desenvolvimento de 7,85 metros e tangente de 5,00 metros; segue confrontando com a Rua Dançarino de Coroa Azul, no rumo SE 70º27'30" NW, medindo 37,81 metros até outro marco; e ainda em curva; com desenvolvimento de 9,33 metros e tangente de 4,75 metros; desse ponto segue confrontando com o lote 13 da Quadra 13, no rumo NW 8º11'45" SE, medindo 41,25 metros até o ponto de partida.


**Art. 2º.** A Comodatária, utilizando de seus recursos edificará uma área de 700 (setecentos) metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

**Art. 3º.** O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.

**Art. 4º.** A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de novembro de 2017.

  
SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

Câmara Municipal de Arapongas - PR  
  
PROTOCOLO GERAL 2829  
Data: 13/11/2017 Horário: 14.00  
Legislativo - 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Estado do Paraná

0361

MENSAGEM Nº. 066/2017

Arapongas, 08 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre Comodato e desafetação a ser firmado entre o Município de Arapongas e a Igreja Evangélica Assembleia de Deus com sede a rua Faisão 906, Vila Sampaio.

Em 15 de março de 2017, a referida Igreja solicitou através de requerimento protocolizado sob nº 6.915, para edificar um templo religiosos e demais dependências necessárias para atender a demanda dos fiéis daquela comunidade evangélica, em forma de comodato.

O Município, como legítimo proprietário da área denominada lote de terra nº 14 com área de 2.264,81 m<sup>2</sup> da quadra nº 13, situado no Conjunto Residencial Águias, partindo de um marco cravado ao lado da Rua Mocinha Branca e divisa com o lote nº 7 da quadra 13, segue confrontando com outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 8 da mesma quadra 13, no rumo SE 51º50'21" NW, medindo 24,23 metros até outro marco cravado na Rua Papa-Formiga-de-Crista; deste ponto, segue confrontando com a mesma Rua numa curva com desenvolvimento de 29,21 metros e tangente de 14,70 metros; do final desta medida segue pela mesma Rua no rumo SW 19º32'30" NE, medindo 24,26 metros até outro marco; deste ponto, deflete a esquerda em curva com desenvolvimento de 7,85 metros e tangente de 5,00 metros; segue confrontando com a Rua Dançarino de Coroa Azul, no rumo SE 70º27'30" NW, medindo 37,81 metros até outro marco; e ainda em curva; com desenvolvimento de 9,33 metros e tangente de 4,75 metros; desse ponto segue confrontando com o lote 13 da Quadra 13, no rumo NW 8º11'45" SE, medindo 41,25 metros até o ponto de partida, visando colaborar com a valorização do ser humano, especialmente no sentido religioso com a pregação do evangelho a toda a comunidade, solicita autorização dos nobres Edis na apreciação e aprovação do Projeto de Lei que trata sobre "autorização para dar em comodato e desafetar terreno de propriedade do Município à Igreja Evangélica Assembleia de Deus", num prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado.

Com a autorização dessa Ilustre Casa de Leis em firmar o Comodato e desafetação, a referida igreja se compromete em edificar um templo religioso de 700 (setecentos) metros quadrados num prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da presente lei, bem como, demais dependências necessárias ao atendimento de serviços de ação comunitária, filantrópica e beneficente às famílias necessitadas da comunidade.


Portanto, submetemos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, esperando contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

  
SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 2828  
Data: 13/11/2017 Horário: 14:01  
Legislativo - 

Exmo. Sr,  
OSVALDO ALVES DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 107/2017.

1

**Assunto:** Projeto de Lei nº. 64/2017

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** Dispõe sobre autorização para desafetar e dar em comodato terreno de propriedade do Município à Igreja Evangélica Assembleia de Deus e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 17 de novembro de 2017, Projeto de Lei nº. 64/2017, de 08 de novembro de 2017.

### I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que pretende obter autorização legislativa para a desafetação e, após, cessão do uso do lote de terras supracitado à Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

### II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.



(43)

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 2981  
Data: 27/11/2017 Horário: 16:29  
Legislativo -



# Câmara Municipal de Arapongas

0363

Estado do Paraná

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44, VIII, ambos da Lei Orgânica:

**Art. 42.** A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 44.** São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; **VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.**

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como, frise-se, repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, sabe-se que as cessões de uso são regulamentadas pelo Direito Público, fundamentalmente regido pelos pilares da indisponibilidade do interesse público e supremacia do interesse público. No mais, entendo que o Plenário, órgão deliberativo máximo do Poder Legislativo, é absolutamente soberano, motivo pelo qual suas decisões devem ser respeitadas.




Verifica-se, ainda, que a proposição em apreço atende aos requisitos legais, uma vez que pretende viabilizar a desafetação do lote de terras de propriedade do Município de Arapongas, para, somente então, ceder o uso do terreno à Igreja Assembléia de Deus.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

### III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 64/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2017.

  
Miguel Messias Gomes  
Presidente

  
Antônio Carlos Chavioli  
Relator

  
Adauto Fornazieri  
Membro

# Câmara Municipal de Arapongas

0365

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº. 4.634/2017

Dispõe sobre autorização para desafetar e dar em comodato terreno de propriedade do Município à Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

**Art. 1º** . Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 75.411.389/0001-67, com sede a Rua Faisão 906, Vila Sampaio, neste Município e Comarca, Contrato de Comodato e desafetação de lote de terra nº 14 com área de 2.264,81 m<sup>2</sup> da quadra nº 13, situado no Conjunto Residencial Águias, partindo de um marco cravado ao lado da Rua Mocinha Branca e divisa com o lote nº 7 da quadra 13, segue confrontando com outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 8 da mesma quadra 13, no rumo SE 51°50'21" NW, medindo 24,23 metros até outro marco cravado na Rua Papa-Formiga-de-Crista; deste ponto, segue confrontando com a mesma Rua numa curva com desenvolvimento de 29,21 metros e tangente de 14,70 metros; do final desta medida segue pela mesma Rua no rumo SW19°32'30" NE, medindo 24,26 metros até outro marco; deste ponto, deflete a esquerda em curva com desenvolvimento de 7,85 metros e tangente de 5,00 metros; segue confrontando com a Rua Dançarino de Coroa Azul, no rumo SE 70°27'30" NW, medindo 37,81 metros até outro marco; e ainda em curva; com desenvolvimento de 9,33 metros e tangente de 4,75 metros; desse ponto segue confrontando com o lote 13 da Quadra 13, no rumo NW 8°11'45" SE, medindo 41,25 metros até o ponto de partida.

**Art. 2º**. A Comodatária, utilizando de seus recursos edificará uma área de 700 (setecentos) metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

**Art. 3º**. O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.

**Art. 4º**. A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal.

# Câmara Municipal de Arapongas

## Estado do Paraná

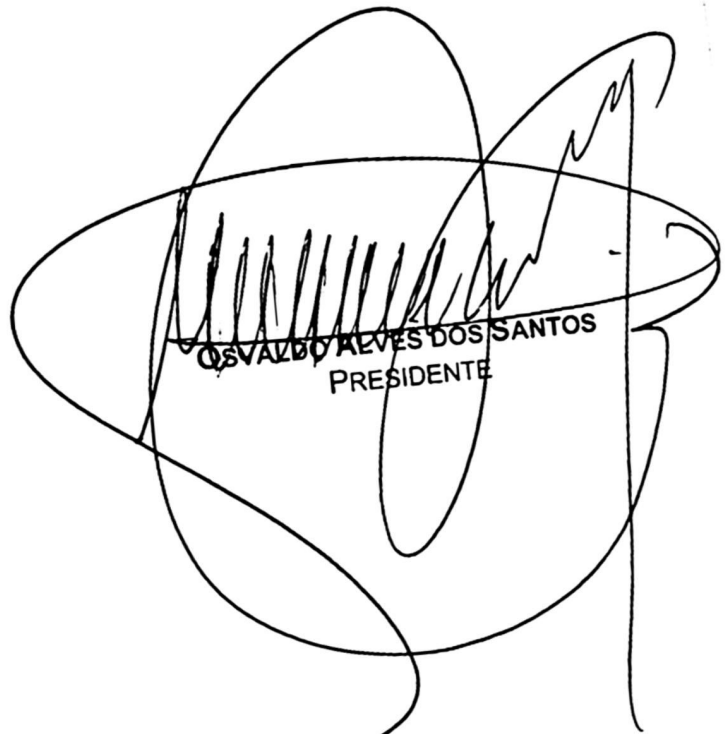
sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2017.



MÁRCIO ANTONIO NICKENIG  
1º SECRETÁRIO



OSVALDO ALVES DOS SANTOS  
PRESIDENTE



0367

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.642, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre desafetação e autorização para dar em comodato terreno de propriedade do Município de Arapongas à Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica desafetado do uso comum do povo, o lote de terras sob nº. 01, da Quadra G, com área total de 716,54 metros quadrados, situado no Jardim Columbia IV, com as seguintes divisas e confrontações: irregular tem frente para rua 07, lado lar e mede 54,60 metros, aos fundos divisa com lote 159 D e mede 61,35 metros, a esquerda divisa com a rua 01 e mede 16,54 metros e arco de curva de 10,80 metros, totalizando uma área de 716,54 m<sup>2</sup>, neste Município e Comarca.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 75.411.389/0001-67, situada à rua Faisão, nº 906, Vila Sampaio, Arapongas - PR, **Contrato de Comodato** do lote de terras sob nº. 01, da Quadra G, com área total de 716,54 metros quadrados, situado no Jardim Columbia IV, Arapongas/Pr.

**Art. 3º.** A Comodatária, utilizando de seus recursos edificará uma área de 100,00 metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

**Art. 3º.** O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.

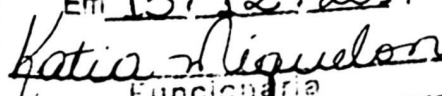
**Art. 4º.** A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de dezembro de 2017.

  
SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

  
VALDECIR TUDINO  
Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA  
Publicado no Jornal  
Tribuna do Norte e no  
Diário Oficial do Município  
Em 15/12/2017  
  
Funcionária

# Câmara Municipal de Arapongas

0368

## Estado do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Estado do Paraná

**LEI N.º 449, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre destinação e autorização para dar em comodato terrenos de propriedade do Município de Arapongas à Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E ELA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º. Fica desapropriado do uso comum do povo, o lote de terras sob n.º 01, da Quadra G, com área total de 716,54 metros quadrados, situado no Jardim Colúmbia IV, com as seguintes divisões e confrontações: irregular terra frente para rua 07, lado lar e mede 54,60 metros, aos fundos divisa com lote 159 D e mede 61,35 metros, a esquerda divisa com a rua 01 e mede 16,54 metros e arco de curva de 10,80 metros, totalizando uma área de 716,54 m<sup>2</sup>, neste Município e Comarca.

Art. 2.º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 75.411.389/0001-67, situada à rua Faísca, nº 906, Vila Sampaio, Arapongas - PR, Contrato de Comodato do lote de terras sob n.º 01, da Quadra G, com área total de 716,54 metros quadrados, situado no Jardim Colúmbia IV, Arapongas/PR.

Art. 3.º. A Comodataria, utilizando de seus recursos edificará uma área de 100,00 metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 3.º. O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.

Art. 4.º. A Comodataria não poderá alterar a finalidade da edificação planejada, a fim de ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do poder Público e reversion da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a devolução de indenização, ressarcimento, a qualquer título, proteção ou alegação.

Art. 5.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de dezembro de 2017.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

VALDECIR TUDDO  
Secretário Mun. de Indústria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS  
Publicado no Jornal  
*Tribuna do Norte*  
Em, 15/12/2017  
Edição: 8057 Página: 1  
*Tatiana*  
Funcionário